

**CONTRATO nº 040/2023**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL E O CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS PARA A ORGANIZAÇÃO E A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, com sede na Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, CEP: 57022-180, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob Nº 08.447.302.0001/14, doravante designada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu pelo Presidente **GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO**, inscrito no CPF sob o no055.212.644- 69; por seu 1º Secretario Vereador **MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE** inscrito no CPF sob o no 012.248.124-09; por sua 2ª Secretaria Vereador José Siderlane Araújo de Mendonça, inscrita no CPF sob o no 035.168.514-65; por seu 3º Secretario Vereador **JOÃO VICTOR LOUREIRO PESSOA CATUNDA** inscrito no CPF sob o no 104.403.624-90, e, de outro lado, a instituição **CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS (CEBRASPE)**, Associação Civil, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.284.407/0001-53, com sede no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte (SAAN), Quadra 01, Lotes 1115 a 1145, Edifício Sede Cebraspe, Brasília – DF, 70632-100, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu Diretor de Educação e Avaliação, Sr. **MARCUS VINÍCIUS ARAUJO SOARES**, com carteira de identidade n.º 459069, SSP/RN e inscrito no CPF sob o n.º 379.197.414-91, e por sua Diretora Executiva, a Sra. **CLAUDIA MAFFINI GRIBOSKI**, com carteira de identidade n.º 1038227862, SJS/RS e inscrito no CPF n.º 568.654.810-20, consoante competência designada pelo artigo 30, inciso IV, do Estatuto do Cebraspe, **RESOLVEM** celebrar o presente instrumento de contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento de contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados para organização e a realização de concurso público com vista ao provimento de cargos de nível médio e superior do quadro pessoal da Câmara Municipal de Maceió, conforme a seguir exposto.

QUADRO DE VAGAS					
Nível Médio	Cargo	Remuneração	Nº vagas		
			Ampla	PCD	Negros
	Apoio Administrativo	5.000,00	11	1	3
Apoio Legislativo	5.000,00	11	1	3	
Nível Superior	Cargo	Remuneração	Nº vagas		
			Ampla	PCD	Negros
	Analista Administrativo	7.000,00	7	1	2
	Analista Legislativo	7.000,00	7	1	2
Procurador	37.431,00	3	*	1	

\*Não há vagas para provimento imediato.  
PCD: Pessoa com Deficiência.

- 1.1 O concurso público objeto deste contrato será realizado por meio das seguintes fases, de responsabilidade do **CONTRATADO**:
  - **Provas Objetivas**, para todos os cargos, de caráter eliminatório e classificatório.
  - **Provas Discursivas**, para todos os cargos, de caráter eliminatório e classificatório.
  - **Avaliação de Títulos**, apenas para o cargo de Procurador, de caráter classificatório – De responsabilidade do Cebraspe.
- 1.2 Todas as fases do concurso público e a avaliação biopsicossocial serão realizadas na cidade de Maceió/AL.
- 1.3 O cronograma de execução do concurso será estabelecido entre as partes. Após a aprovação do cronograma de execução, em caso de eventuais atrasos no cumprimento dos prazos, ocorridos independentemente da vontade das partes, será realizada a compensação em número de dias de atraso, de modo que o eventual atraso na execução de determinada fase que não acarrete alteração na data para entrega do resultado final do certame prevista no cronograma não configura descumprimento de cláusula contratual e, logo, não está sujeito à imposição de penalidade, inclusive de multa moratória considerando que as datas fixadas no cronograma são prováveis.
- 1.4 Fica vinculada a este instrumento de contrato, como se nele transcrita estivesse, a Proposta de Prestação de Serviços Técnico-Especializados, apresentada pelo **CONTRATADO** em 18 de dezembro de 2023.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este instrumento de contrato é celebrado por dispensa de licitação, com fulcro no inciso XIII do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, por se tratar o **CONTRATADO** de Instituição brasileira incumbida regimental e estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do

desenvolvimento institucional, com inquestionável reputação ético-profissional e sem tenha fins lucrativos.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1 Indicar representante(s) para realizar a comunicação com o **CONTRATADO** acerca da execução do objeto do contrato.
- 3.2 Comunicar-se com o **CONTRATADO**, obrigatoriamente por meio de ofício institucional, podendo o envio desse documento ser realizado via *e-mail* institucional.
- 3.3 Fornecer ao **CONTRATADO** todas as informações necessárias à execução do objeto do contrato, tais como a legislação atinente ao certame, número de vagas, descrição do cargo, remuneração e requisitos para provimento.
- 3.4 Validar o edital de abertura e demais editais, dentro do prazo acordado, bem como responsabilizar-se pela publicação desses normativos na Imprensa Oficial.
- 3.5 Abster-se de elaborar, alterar e/ou divulgar editais, comunicados, formulários, cadastros e listagens sem a expressa anuência do **CONTRATADO**.
- 3.6 Responsabilizar-se pelo envio e o ônus das publicações, na Imprensa Oficial, da íntegra dos editais de abertura; de convocações, resultados provisórios e definitivos de todas as fases do concurso; do resultado final do certame; e de todas as eventuais retificações.
- 3.7 Acatar o critério tradicional da confidencialidade do **CONTRATADO**, que consiste, basicamente, na segurança e no sigilo das seleções, como segue.
  - 3.7.1 Manter exclusivamente na alçada do **CONTRATADO** a indicação dos nomes dos participantes, internos e externos, que integrem as bancas examinadoras; e
  - 3.7.2 Assegurar absoluto sigilo quanto ao conteúdo das provas, até o momento de sua aplicação.
- 3.8 Acompanhar a execução do objeto do contrato, por meio do(s) representante(s) designado(s).
- 3.9 Indicar o fiscal do contrato, que será responsável por fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como a execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 3.10 Aprovar o cronograma apresentado pelo **CONTRATADO**.
- 3.11 Responsabilizar-se pela arrecadação, pelo recebimento e pelo controle fiscal e orçamentário das taxas de inscrição arrecadadas.

- 3.12 Responsabilizar-se pelo ônus de eventual reaplicação de prova ou refazimento de fases do certame, quando os fatos motivadores lhe forem imputáveis e à proporção de sua culpabilidade, assegurado o devido processo legal, mediante contraditório e ampla defesa.
- 3.13 Responder, sempre que solicitado pelo(a) Gestor(a) do evento designado pelo **CONTRATADO**, as demandas que lhes sejam apresentadas, de acordo com os prazos estabelecidos.
- 3.14 Comunicar-se com o **CONTRATADO**, para solicitar subsídios às demandas judiciais ou administrativas, bem como para ajustar procedimentos e solicitar esclarecimentos, por meio de ofício endereçado à Diretora-Geral, que pode ser encaminhado via e-mail institucional.
- 3.15 Solicitar ao **CONTRATADO** os subsídios às demandas judiciais e administrativas, nos termos do subitem 4.9 deste instrumento de contrato.
- 3.16 Cumprir as decisões judiciais nos prazos nelas estabelecidos.
- 3.17 Responsabilizar-se pelo transporte, hospedagens e diárias de seu(s) representante(s), que tiverem que se deslocar para compor a equipe multiprofissional, bem como realizar o acompanhamento ou a fiscalização da execução deste contrato.
- 3.18 Indicar os servidores que comporão a equipe multiprofissional para acompanhar a perícia médica dos candidatos às vagas reservadas para as pessoas com deficiência.
- 3.19 Não permitir a participação de pessoas na Comissão de Concurso, nas bancas examinadoras ou em funções relacionadas à organização e à fiscalização do concurso que tenham, entre os candidatos inscritos, parentes consanguíneos, civis ou afins até o terceiro grau, bem como amigos íntimos ou inimigos capitais, de maneira que caso seja identificado esse impedimento, a **CONTRATANTE** deverá providenciar a substituição ou o afastamento da pessoa impedida, a fim de que se mantenha a segurança e a lisura do certame.
- 3.20 Definir, juntamente com o **CONTRATADO**, as ações a serem adotadas em situações não previstas no presente instrumento contratual.
- 3.21 Permitir o uso das marcas e do nome da **CONTRATANTE** no sítio eletrônico e no portfólio de clientes do **CONTRATADO**, bem como em materiais de divulgação dos serviços objeto deste instrumento de contrato.
- 3.22 Homologar o resultado final do concurso público.
- 3.23 Emitir os atestados de capacidade técnica em nome do **CONTRATADO** e de sua Equipe Técnica, com a descrição detalhada de todos os serviços prestados e a

identificação individual dos profissionais, em modelo a ser encaminhado pelo **CONTRATADO**.

- 3.24 Responsabilizar-se pela nomeação e pela posse dos candidatos aprovados no concurso público.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

##### **4.1 Elaboração do cronograma e dos editais e comunicados**

- 4.1.1 Elaborar o cronograma de atividades do concurso público em conjunto com a **CONTRATANTE**.
- 4.1.2 Elaborar o edital de abertura e editais subsequentes, submetendo-os a apreciação da **CONTRATANTE**.
- 4.1.3 Elaborar comunicados, formulários, instruções, cadastros, listagens e quaisquer outros materiais pertinentes ao evento objeto desse contrato.
- 4.1.4 Dar publicidade ao evento objeto desse contrato, promovendo sua divulgação no endereço eletrônico <http://www.cebraspe.org.br>, em *link* específico, todos os editais, comunicados e demais documentos pertinentes ao concurso.
- 4.1.5 Divulgar o concurso público, conforme o Plano de Comunicação apresentado no subitem 3.4 da proposta de prestação de serviços apresentada.

##### **4.2 Procedimento de inscrição**

- 4.2.1 Responsabilizar-se pelo sistema informatizado de inscrição dos candidatos no evento objeto desse contrato, e por todo o processo de inscrição, que engloba a análise dos pedidos de isenção de taxa de inscrição, pedidos de atendimento especializado para a realização de provas e pedidos de inscrição para concorrer nos sistemas de reserva de vagas (PCD's e negros), no prazo estabelecido no cronograma.
- 4.2.2 Responsabilizar-se pela confecção dos documentos de arrecadação das taxas de inscrição, os quais estarão disponíveis durante o período de inscrição, de acordo com as informações bancárias a serem encaminhadas pela **CONTRATANTE**.

##### **4.3 Reserva de vagas a pessoas com deficiência**

- 4.3.1 Realizar de forma presencial, na cidade de Maceió/AL, a avaliação biopsicossocial dos candidatos inscritos como pessoa com deficiência, nos termos da legislação vigente aplicável, antes da divulgação do resultado final do concurso.

#### **4.4 Do espaço físico e da logística de aplicação**

- 4.4.1 Providenciar a locação de espaço físico, a organização e a logística para a aplicação dos instrumentos de avaliação do evento.
- 4.4.2 Os locais de aplicação das provas deverão possuir infraestrutura adequada para permitir a boa acomodação física dos candidatos, a facilidade de acesso, inclusive para candidatos com deficiência, e a sinalização devida para orientar a movimentação dos candidatos no dia das provas.
- 4.4.3 Todos os locais deverão dispor de bebedouros coletivos, iluminação, ventilação e banheiros femininos e masculinos, inclusive adaptados a necessidades especiais de pessoas com deficiência.
- 4.4.4 Disponibilizar, nos dias de aplicação das provas objetivas e discursivas, médicos e socorristas nos locais de prova, segundo critérios a serem definidos pelo CONTRATADO.

#### **4.5 Contratação de pessoal**

- 4.5.1 Utilizar seus colaboradores ou empregados na execução do objeto deste instrumento de contrato, podendo efetivar outras contratações, por sua exclusiva iniciativa e responsabilidade, observado o disposto na legislação aplicável.
- 4.5.2 Dispor de profissionais legalmente habilitados para receber, analisar e responder aos eventuais recursos administrativos e ações judiciais interpostas por candidatos ou por terceiros (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas), referentes ao objeto deste instrumento de contrato.

#### **4.6 Instrumentos de avaliação**

- 4.6.1 Elaborar os instrumentos de avaliação de sua exclusiva responsabilidade, revisar, diagramar, compor, imprimir e acondicionar as provas a serem aplicadas no evento objeto deste instrumento de contrato.
- 4.6.2 Coordenar e executar a aplicação dos instrumentos de avaliação de sua exclusiva responsabilidade, bem como a operação reversa de todo esses instrumentos de avaliação e material de aplicação referente ao objeto deste instrumento de contrato.
- 4.6.3 Elaborar os instrumentos de avaliação em conformidade com o disposto no subitem 2.4 da proposta de prestação de serviços do **CONTRATADO**.

#### **4.7 Segurança do evento**

- 4.7.1 Utilizar os mecanismos previstos no Anexo I (Plano de segurança) da Proposta de Prestação de Serviços, com vistas à prevenção de fraudes contra o certame.

4.7.2 Manter sigilo dos assuntos relacionados ao objeto deste instrumento de contrato, responsabilizando-se pelos ônus decorrentes de quebra de sigilo no concurso público relacionado à divulgação indevida, direta ou indiretamente, por quaisquer meios, de informações relacionadas aos instrumentos de avaliação, aos gabaritos oficiais e/ou aos resultados preliminares e definitivos, que comprometam a realização do certame, quando os fatos motivadores lhe forem imputáveis e à proporção de sua culpabilidade, assegurado o devido processo legal, mediante contraditório e ampla defesa.

**4.8 Correção dos instrumentos de avaliação e divulgação dos resultados**

4.8.1 Realizar a correção dos instrumentos de avaliação de sua responsabilidade, observando os critérios de correção e avaliação estabelecidos nos editais que regem o evento objeto deste instrumento de contrato.

4.8.2 Disponibilizar aos candidatos o sistema informatizado para a interposição de recurso contra o resultado provisório de cada etapa/fase do evento objeto deste instrumento de contrato, observado o prazo estabelecido em edital.

4.8.3 Receber e analisar os recursos interpostos pelos candidatos contra o resultado provisório de cada etapa/fase do evento objeto deste instrumento de contrato.

4.8.4 Disponibilizar aos candidatos, individualmente e por meio de sistema informatizado, o acesso aos recursos impetrados contra o resultado provisório de cada etapa/fase do evento.

4.8.5 Divulgar os gabaritos definitivos e as justificativas de alteração ou anulação dos gabaritos provisórios das provas objetivas, após os respectivos recursos.

4.8.6 Corrigir, processar eletronicamente e emitir listagens com as notas dos candidatos em cada etapa/fase do evento.

4.8.7 Divulgar os padrões de respostas das provas discursivas e disponibilizar a interposição de recurso contra eles.

4.8.8 Divulgar os resultados provisórios e finais de cada etapa/fase do evento, por meio de edital.

4.8.9 Entregar o resultado final do concurso à **CONTRATANTE**, via mídia digital, de acordo com as especificações a seguir.

4.8.9.1 Relação em ordem alfabética e em ordem de classificação, com a pontuação dos candidatos aprovados;

4.8.9.2 Relatório de dados pessoais (nome, número de inscrição, CPF, endereço e telefone) dos candidatos aprovados.

#### **4.9 Assessoria jurídica**

- 4.9.1 Elaborar e enviar subsídios à **CONTRATANTE** para a resposta às demandas judiciais e administrativas referentes ao objeto deste instrumento de contrato, exceto em relação às matérias que sejam de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**, como aquelas relativas aos requisitos e à remuneração do cargo.
- 4.9.2 Fornecer à **CONTRATANTE**, quando cabível e necessário, os subsídios às demandas judiciais e administrativas relativas ao concurso público, de acordo com os prazos a seguir relacionados:
- 4.9.2.1 Até a primeira metade do prazo determinado judicialmente, a contar da ciência do ato judicial;
- 4.9.2.2 Até 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ato judicial, quando não assinalado prazo;
- 4.9.2.3 Até 1 (um) dia antes de findo o prazo determinado administrativamente, a contar da ciência do ato administrativo;
- 4.9.2.4 Até 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do ato administrativo, quando não assinalado prazo.

#### **4.10 Demais obrigações**

- 4.10.1 Disponibilizar recursos adequados aos candidatos com deficiência, lactantes e a outros candidatos que necessitem de atendimento especial, observados os princípios da viabilidade e razoabilidade.
- 4.10.2 Disponibilizar central de atendimento aos candidatos, nos termos da proposta de prestação de serviços, oferecendo atendimento por telefone, e-mail ou pessoalmente – via guichê, em Brasília/DF, além de atendimento diferenciado às pessoas com deficiência, com vistas a proporcionar-lhes as condições necessárias à participação no certame, tais como salas especiais, provas ampliadas, em braile ou a utilização de leitores, observados os critérios de viabilidade e de razoabilidade.
- 4.10.3 Executar direta e integral do objeto deste instrumento de contrato, em conformidade com o art. 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993.
- 4.10.4 Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 4.10.5 Designar responsável com autonomia para solucionar as questões que surgirem durante a vigência do contrato e para a interlocução do **CONTRATADO** com o representante da **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato.
- 4.10.6 Responsabilizar-se pelos ônus decorrentes de eventual reaplicação de prova ou refazimento de fases do certame, quando os fatos motivadores lhe forem imputáveis

e à proporção de sua culpabilidade, assegurado o devido processo legal, mediante contraditório e ampla defesa.

- 4.10.7 Não será considerada execução irregular (parcial ou total) as intercorrências ocorridas durante a execução do evento objeto deste instrumento de contrato, tais como erros em editais, cálculo de notas e avaliação de candidatos que concorrem pelos sistemas de cotas, desde que tais intercorrências sejam tempestivamente resolvidas e não comprometam o resultado final do evento ou causem prejuízo financeiro à **CONTRATANTE**, considerada a natureza dos serviços a serem prestados e a previsão tácita de que pode haver equívocos superáveis nas avaliações e nos cálculos de notas, o que se evidencia com a existência de fase recursal em cada etapa/fase.
- 4.10.8 Responder por quaisquer ônus, despesas e obrigações, de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária e os demais custos diretos e indiretos, assim como por encargos relativos à alimentação, transporte e outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego do pessoal que venha a ser contratado para a execução de serviços incluídos no objeto do contrato, resguardados o devido processo legal e o direito à ampla defesa e ao contraditório.
- 4.10.9 Custodiar, em local apropriado, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos**, contados da publicação do resultado final do concurso na Imprensa Oficial, todos os formulários de inscrição, folhas de respostas, folhas de frequência e provas aplicadas no concurso.
- 4.10.10 Após o prazo disposto no subitem 4.10.9 deste instrumento de contrato, caso não existam ações judiciais referentes ao certame e se a **CONTRATANTE** não manifestar interesse pela retirada do material (com transporte às suas expensas), o material relativo às folhas de respostas, de frequência e as demais planilhas de todos os candidatos será descartado.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – CANDIDATOS SUB JUDICE

- 5.1 O **CONTRATADO** se responsabilizará de forma integral por eventual inclusão de candidatos *sub judice* nas fases de sua responsabilidade, quando essa inclusão decorrer de falha na execução do serviço imputada exclusivamente ao Centro, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 5.2 Nas demais hipóteses de inclusão de candidatos *sub judice*, cuja causa não seja imputada a nenhuma das partes, o **CONTRATADO** se responsabilizará até o quantitativo limite de 10% (dez por cento) do total de candidatos convocados para a respectiva fase do evento objeto deste instrumento de contrato.

- 5.3 Caso o quantitativo limite de candidatos *sub judice* seja ultrapassado, deverá ser firmado Termo Aditivo ao Contrato, a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro, de modo que caberá à **CONTRATANTE** os custos dos eventuais candidatos *sub judice* excedentes.
- 5.3.1 Para a pactuação do Termo Aditivo ao Contrato, o **CONTRATADO** apresentará os custos e a justificativa pertinentes, mediante planilha de composição, com base na estimativa de custos do evento objeto deste instrumento de contrato.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 A fiscalização dos serviços será realizada mediante registro próprio das falhas eventualmente detectadas, indicando o dia, o mês e o ano da ocorrência, bem como o nome dos envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, que se encarregarão dos contatos com o **CONTRATADO** para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências.
- 6.2 Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, acerca das eventuais falhas e/ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, concedendo o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis, salvo motivo de força maior, para que o **CONTRATADO** se manifeste acerca dos fatos apresentados ou apresente defesa.
- 6.3 Aplicar, quando couber, as penalidades por descumprimento do contrato, resguardados o devido processo legal, o direito à ampla defesa e ao contraditório.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E RESCISÃO DO CONTRATO

- 7.1 A inexecução total ou parcial do contrato, poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 7.2 A rescisão do contrato poderá ser:
- 7.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se o **CONTRATADO** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao caso previsto no inciso XVII;
- 7.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja

conveniência para a **CONTRATANTE**;

- 7.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 7.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.
- 7.4 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVI do art. 78 da Lei 8.666/93 sem que haja culpa do **CONTRATADO**, este será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da efetiva rescisão do contrato.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

- 8.1 As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do art. 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.
- 8.2 O período de suspensão dos serviços decorrente de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior será acrescido ao prazo contratual.
- 8.3 Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da sua ocorrência, da sua justificativa e de suas consequências.
- 8.4 Se as causas de suspensão perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar à outra, por escrito, para o encerramento neste instrumento de contrato, sob condições idênticas às estipuladas no subitem 8.3 desta Cláusula.

## 9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa do **CONTRATADO** no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes, notadamente as seguintes:
- 9.1.1 **ADVERTÊNCIA** – o **CONTRATADO** ficará sujeito a advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**.
- 9.1.2 **MULTA MORATÓRIA** – o **CONTRATADO** ficará sujeito a multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 2,5% (dez por cento).

- 9.1.3 **MULTA COMPENSATÓRIA** – o **CONTRATADO** ficará sujeito multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto deste instrumento de contrato.
- 9.2 A depender da irregularidade praticada, o **CONTRATADO** ficará sujeito às penalidades do art. 87, incisos III e IV da Lei n.º 8.666/93.
- 9.3 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**.
- 9.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 10.1 O **CONTRATADO** se compromete a organizar e executar as atividades relativas aos serviços técnico-especializados descritos neste contrato, pelos valores a seguir expostos, conforme o número de inscrições pagas:

- **Nível Médio**

Número (n) de inscrições pagas	Valor a ser pago ao Cebraspe (R\$)	Valor a ser cobrado por inscrição excedente*(R\$)
$n \leq 1.000$	148.486,24	–
$1.001 \leq n \leq 2.000$	$148.486,24 + 45,00 \times (n - 1.000)$	45,00
$2.001 \leq n \leq 3.000$	$193.486,24 + 44,00 \times (n - 2.000)$	44,00
$3.001 \leq n \leq 4.000$	<b>237.486,24</b> + $43,00 \times (n - 3.000)$	43,00
$4.001 \leq n \leq 5.000$	$280.486,24 + 42,00 \times (n - 4.000)$	42,00
$n \geq 5.001$	$322.486,24 + 41,00 \times (n - 5.000)$	41,00

\*Entende-se por inscrição excedente aquela que ultrapassa ao número de inscrições pagas que inicia cada faixa.

- **Nível Superior**

Número (n) de inscrições pagas	Valor a ser pago ao Cebraspe (R\$)	Valor a ser cobrado por inscrição excedente*(R\$)
$n \leq 1.500$	252.827,92	–
$1.501 \leq n \leq 2.000$	$252.827,92 + 60,00 \times (n - 1.500)$	60,00
$2.001 \leq n \leq 2.500$	$282.827,92 + 59,00 \times (n - 2.000)$	59,00
$2.501 \leq n \leq 3.000$	<b>312.327,92</b> + $58,00 \times (n - 2.500)$	58,00
$3.001 \leq n \leq 3.500$	$341.327,92 + 57,00 \times (n - 3.000)$	57,00
$n \geq 3.501$	$369.827,92 + 56,00 \times (n - 3.500)$	56,00

\*Entende-se por inscrição excedente aquela que ultrapassa ao número de inscrições pagas que inicia cada faixa.

- 10.2 Não haverá isenção de pagamento do valor da taxa de inscrição, seja qual for o motivo alegado, ressalvados os casos previstos em lei, cujo custeio será de

- responsabilidade do **CONTRATADO**, nos termos do subitem 3.9 da Proposta de Prestação de Serviços apresentada.
- 10.3 Estima-se que o valor global do presente contrato é de **R\$ 549.814,16** (Quinhentos e quarenta e nove mil, oitocentos e quatorze reais e dezesseis centavos), considerando-se um universo de **5.500 (cinco mil e quinhentas) inscrições pagas**, sendo previstas 3.000 inscrições para os cargos de nível médio; e 2.500 inscrições para os cargos de nível superior.
- 10.4 A **CONTRATANTE** será responsável pela arrecadação das taxas de inscrição bem como pelo envio das informações necessárias para a confecção dos documentos de arrecadação e pela validação desses.
- 10.5 Os valores previstos no subitem 10.1 deste instrumento de contratação serão pagos pela **CONTRATANTE** mediante depósito em conta corrente do Banco do Brasil, na Agência número 1607-1, Conta Corrente número 6.313-4, de titularidade do **CONTRATADO**, após o recebimento da respectiva nota fiscal, conforme o cronograma de desembolso a seguir.
- 10.5.1 **1ª parcela** – 50% (cinquenta por cento), 15 (quinze) dias após o término do período de pagamento das taxas de inscrições do concurso público.
- 10.5.2 **2ª parcela** – 30% (trinta por cento), 15 (quinze) dias após a aplicação das provas objetiva e discursiva do concurso público;
- 10.5.3 **3ª parcela** – 20% (vinte por cento), 15 (quinze) dias após a divulgação do resultado final do concurso público.
- 10.6 O fechamento oficial do quantitativo de inscrições efetivadas será encaminhado até 30 (trinta) dias após a aplicação das provas objetivas, tendo em vista as possíveis inclusões de inscrições devido ao envio extemporâneo de arquivos bancários.
- 10.7 Caso haja diferença no cálculo das faturas mencionadas no subitem 10.5, entre o quantitativo oficial de inscrições efetivadas e o quantitativo de inscrições preliminares, encaminhados por essa instituição, essa diferença será ajustada na emissão da última parcela.
- 10.8 Na hipótese de que a **CONTRATANTE** não efetue ao **CONTRATADO** o pagamento das parcelas nas épocas e nos termos previstos no parágrafo terceiro do presente Instrumento, serão devidos à **CONTRATADA**, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) calculados sobre o valor da parcela e/ou parcelas vencidas. A compensação financeira será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da eventual ocorrência do atraso.
- 10.9 Fica definido, para todos os efeitos tributários, que o Distrito Federal será o local da prestação dos serviços, tendo em vista que as atividades principais objeto de

eventual contratação serão desenvolvidas na sede do **CONTRATADO** em Brasília, tais como: a) a elaboração, revisão, composição, impressão, acondicionamento e correção das provas objetivas e discursivas; b) a elaboração, revisão, composição de editais, comunicados, formulários, cadastros e listagens; c) processamento eletrônico e emissão de listagens referentes a todas as etapas do concurso; d) julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos candidatos; e e) elaboração dos subsídios necessários às respostas em ações judiciais ajuizadas contra a **CONTRATANTE** em relação ao concurso público.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

Este instrumento contrato poderá ser alterado, mediante pactuação de Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICIDADE

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste instrumento de contrato na Imprensa Oficial.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

A execução deste contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas aqui expressas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VIGÊNCIA

14.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses consecutivos, com a possibilidade de prorrogação nos termos da Lei nº. 8.666/93, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato, podendo ser encerrado em prazo inferior, desde que o objeto seja executado e quitado integralmente, mediante atestado pela **CONTRATANTE**.

14.2 Obedecido o prazo estipulado no subitem 14.1 desta Cláusula, considerar-se-ão ultimados os referidos serviços, tão logo o **CONTRATADO** entregue à **CONTRATANTE** o resultado final do concurso.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito do Foro da cidade de Maceió/AL como competente para dirimir quaisquer questões oriundas neste instrumento de contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Maceió (AL), na data de assinatura.

GALBA NOVAIS DE CASTRO  
Assinado de forma digital por GALBA NOVAIS DE CASTRO  
NETTO:05521264469  
Dados: 2023.12.27 21:06:13 -03'00'

Galba Novais de castro Netto  
Presidente

MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE:01224812409812409  
Assinado de forma digital por MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE:01224812409  
Dados: 2023.12.27 11:23:40 -03'00'

Marcelo Palmeira Cavalcante  
Primeiro Secretário

José Siderlane Araújo de Mendonça  
Segundo Secretário

Documento assinado digitalmente  
gov.br JOAO VICTOR LOUREIRO PESSOA CATUNDA  
Data: 27/12/2023 11:21:20-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>  
João Victor Loureiro Pessoa Catunda  
Terceiro Secretário

**Marcus Vinícius Araujo Soares**  
Diretor de Educação e Avaliação –  
Cebraspe  
**CONTRATADA**

**Claudia Maffini Griboski**  
Diretora Executiva – Cebraspe  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

Pela **CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Pelo **CONTRATADO:**

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**EDUARDO ALIPIO MAIA:08859332737**  
Assinado de forma digital por EDUARDO ALIPIO MAIA:08859332737  
Dados: 2023.12.26 18:29:35 -03'00'

## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
<https://ged.cebraspe.org.br/ValidarDocumentoGedex.aspx>  
informando o código CRC: 46616C375966726B7133633D / Página 16 de 16



Assinado digitalmente por: CLAUDIA MAFFINI GRIBOSKI, Diretora Executiva, Certificado Digital: CN=CLAUDIA MAFFINI GRIBOSKI:56865481020, OU=04740806000177, OU=Videoconferencia, OU=AR NATHYELLE, OU=AC VALID RFB V5, OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR Data da Assinatura: 26/12/2023 17:37:17



Assinado digitalmente por: MARCUS VINICIUS ARAUJO SOARES, DIRETOR DE EDUCAÇÃO E AVALIAÇÃO, Certificado Digital: CN=MARCUS VINICIUS ARAUJO SOARES:37919741491, OU=04740806000177, OU=Videoconferencia, OU=AR NATHYELLE, OU=AC VALID RFB V5, OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR Data da Assinatura: 26/12/2023 18:23:24